TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, sob regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), destinados a atender às necessidades de limpeza, higienização, conservação, organização e apoio operacional das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Nova/RN, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da contratação consiste na disponibilização de 70 (setenta) postos de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20), com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades de limpeza, varrição e lavagem de pisos, higienização de salas de aula, banheiros, corredores, pátios e demais áreas; limpeza de móveis, quadros, portas e janelas; recolhimento e destinação adequada de resíduos; reposição de materiais de higiene; e conservação e organização dos ambientes escolares.

2.2 Os serviços abrangerão as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Escolas de Tempo Integral, o Centro de Atendimento Especializado Mauro Augusto da Cruz e os setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição de postos estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado.

2.3 A contratação deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços mediante disponibilização de profissionais em quantidade, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, vedada qualquer forma de subordinação direta entre os trabalhadores terceirizados e os servidores do Município.

2.4 A jornada de trabalho de cada posto será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, distribuídas de segunda a sexta-feira, além do intervalo intrajornada legal, nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme o funcionamento de cada unidade. Admite-se escala diversa, desde que observado o limite de 44 horas semanais, vedada a prorrogação habitual da jornada.

2.5 Os postos contratados limitam-se à função de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20), vedada a utilização dos empregados em atividades de portaria, manutenção ou outras funções correspondentes a categorias com piso salarial diverso, bem como a demanda, pela Administração ou por seus agentes, de tarefas fora do escopo contratado (art. 48, V, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O pleno funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Nova/RN não depende exclusivamente da atuação dos profissionais docentes e pedagógicos, mas igualmente da existência de serviços de apoio adequados, permanentes e de qualidade. Atividades como limpeza, higienização e conservação dos ambientes são indispensáveis para garantir condições sanitárias apropriadas, segurança e bem-estar de alunos e servidores e preservação do patrimônio público, refletindo diretamente na qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

3.2 A higienização constante dos espaços escolares assume especial relevância em razão do grande fluxo diário de crianças e adolescentes, segmentos populacionais reconhecidamente mais suscetíveis a doenças transmissíveis em ambientes coletivos. Ambientes limpos e organizados reduzem a incidência de enfermidades, promovem o conforto dos usuários e contribuem para o adequado desempenho das atividades pedagógicas.

3.3 A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de quadro de pessoal próprio, em número e especialização suficientes, para a execução continuada dessas atividades em todas as unidades da Rede Municipal. A terceirização mediante empresa especializada é a solução que garante regularidade, continuidade e padronização dos serviços, além de permitir à Secretaria concentrar seus recursos humanos nas atividades pedagógicas e finalísticas.

3.4 A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 070/2026 e na Solicitação de Despesa nº 272/2026. O Estudo Técnico Preliminar aprovado demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO

4.1 O dimensionamento de 70 (setenta) postos de Auxiliar de Serviços Gerais baseia-se no levantamento das necessidades de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, considerando área física, número de ambientes, fluxo de usuários e jornada de funcionamento.
4.1.1 Dos 70 (setenta) postos estimados, 61 (sessenta e um) estão alocados às unidades escolares e aos setores identificados na tabela do item 7 do Estudo Técnico Preliminar, e 9 (nove) compõem reserva técnica destinada a atender necessidades supervenientes da Rede Municipal de Ensino, tais como a abertura de novas unidades escolares, a ampliação da oferta em tempo integral ou de turnos e o aumento de demanda em unidades existentes. Como demanda concreta já prevista, encontra-se em construção a Creche e Escola de Educação Infantil – Tipo 2, no assentamento, na Rua Dr. José Bezerra, José Milanês, no Município de Lagoa Nova/RN, cuja entrada em funcionamento exigirá a alocação de postos de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem atendidos pela reserva. Os postos da reserva não serão implantados automaticamente: somente poderão ser ativados mediante Ordem de Serviço do Gestor do Contrato, precedida de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, com a indicação da unidade de lotação e da necessidade a ser atendida, e da verificação da disponibilidade orçamentária, sendo a contratada remunerada exclusivamente pelos postos efetivamente implantados e ocupados. A reserva não se destina à cobertura de férias, faltas,

licenças, inclusive a licença-maternidade, e demais afastamentos legais dos empregados alocados, cuja substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é obrigação da contratada e cujos custos já integram os encargos sociais da planilha (Grupo B), de modo a evitar pagamento em duplicidade.

4.2 A Administração não ficará vinculada à contratação integral dos quantitativos estimados, tendo em vista que a alocação de postos será realizada conforme a necessidade operacional de cada unidade e a disponibilidade orçamentária durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

LOTE ÚNICO						
ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	VL. UNIT. MENSAL (R$)	VL. TOTAL ANUAL (R$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG (CBO 5143-20), destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN.	Posto/ Mês	70	840	6.025,08	**5.061.067,20**
VALOR GLOBAL ESTIMADO (70 postos × R$ 6.025,08/mês × 12 meses)						**R$ 5.061.067,20**

4.3 O valor total estimado para a contratação é de **R$ 5.061.067,20 (cinco milhões, sessenta e um mil, sessenta e sete reais e vinte centavos)**, resultante de 70 postos × R$ 6.025,08/posto/mês × 12 meses, conforme planilha de custos e formação de preços constante dos autos e Solicitação de Despesa nº 272/2026 (item 0053919 – 840 serviços × R$ 6.025,08).

4.4. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO E DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO
4.4.1. O valor unitário constante deste Termo de Referência é fixo e corresponde ao preço máximo de R$ 6.025,08 por posto de trabalho por mês, aplicável tanto à formulação das propostas quanto à medição e ao pagamento durante a execução contratual.
4.4.2. O valor global estimado de R$ 5.061.067,20 resulta do produto exato do preço unitário máximo pelos quantitativos (70 postos × R$ 6.025,08 × 12 meses) e deve ser adotado em todos os documentos da licitação e do contrato, dele derivando a garantia de proposta, o patrimônio líquido mínimo e o capital circulante líquido exigidos na habilitação.

4.4.3. A composição do preço unitário máximo consta da planilha de custos e formação de preços constante dos autos e compreende: (a) remuneração de R$ 2.367,47, composta pelo

piso salarial da categoria (R$ 1.691,05) e pelo adicional de insalubridade em grau máximo, de 40% sobre o piso (R$ 676,42), aplicável a todos os postos em razão da higienização de instalações sanitárias de uso coletivo e do recolhimento de resíduos (Súmula nº 448, II, do TST, e Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva), observado o item 4.4.6; (b) encargos sociais e trabalhistas de R$ 1.951,98 (82,45% sobre a remuneração); (c) benefícios mensais e diários de R$ 477,74 (auxílio-alimentação, auxílio-saúde, Benefício Social Sindical, seguro de vida e PQM, na forma do item 4.4.7); (d) insumos diversos de R$ 30,00 (uniformes e EPIs); e (e) BDI de 24,82% sobre o subtotal de R$ 4.827,19.

4.4.4. Os encargos sociais e trabalhistas foram estimados pela Assessoria Técnica de Engenharia rubrica a rubrica (Grupos A a D), com os percentuais legais no Grupo A e estimativas próprias nos Grupos B, C e D, resultando no percentual de 82,45%, que coincide com o mínimo indicado na Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva. A coincidência não implica vinculação da Administração ao índice convencional (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): os licitantes poderão cotar percentuais diversos nos Grupos B, C e D, desde que justificados e observados os mínimos legais (subitem 13.3.6, alínea "d", do Edital), e a exequibilidade será aferida com base na memória de cálculo de cada proposta. A convenção coletiva aplicável é observada para o piso salarial, o adicional de insalubridade e os benefícios convencionados, na forma da legislação.

4.4.5. Os materiais de limpeza e higienização, os saneantes e os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante e não integram o preço unitário máximo, ao passo que os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) serão fornecidos pela Contratada, por força da NR-6 e da Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva, estando o respectivo custo contemplado no Item 4 (Insumos diversos), linha A, da planilha de custos, no valor estimado de R$ 30,00 por empregado ao mês, destinado a uniformes e EPIs.
4.4.6. Nos termos da Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva, o adicional de 40% sobre o piso é devido ao trabalhador que exerça, de forma permanente e efetiva, a limpeza de banheiros localizados em áreas sem qualquer tipo de controle de acesso, considerando-se banheiro de alta circulação aquele com no mínimo 5 (cinco) vasos sanitários. A Assessoria Técnica de Engenharia adotou o grau máximo para todos os postos, por se tratar de instalações sanitárias de uso coletivo e de alta circulação de pessoas nas unidades escolares, cuja higienização integra as atribuições de todos os postos (Súmula nº 448, II, do TST), cabendo à contratada pagar o adicional a todos os empregados alocados.
4.4.7. O valor de R$ 5,81 relativo ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM (Cláusula Vigésima Oitava da Convenção Coletiva) foi mantido na planilha de referência como estimativa de custo efetivamente suportado pelas empresas do segmento, por se tratar de recolhimento imposto compulsoriamente ao empregador pela Convenção, sob pena de multa (§ 4º), em atenção à compatibilidade do valor estimado com os custos efetivos da contratação (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). A Administração, contudo, não se vincula a essa disposição, por não constituir benefício ao trabalhador (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual não será exigida sua cotação pelos licitantes, nem a ausência dessa parcela ensejará a

desclassificação da proposta. O Benefício Social Sindical (R$ 16,80 por trabalhador ao mês), lançado na planilha como "Benefício Social Familiar", é mantido no orçamento por se destinar à prestação, aos próprios trabalhadores alocados, de benefícios de natureza assistencial definidos na Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva, cujo custeio é obrigação compulsória do empregador (§ 1º), cujo inadimplemento gera o dever de indenizar o trabalhador ou seus familiares em dobro (§ 4º) e cuja provisão deve constar das planilhas de custos (§ 5º). Trata-se, portanto, de vantagem revertida ao empregado, ainda que sem natureza salarial (§ 7º), e não de repasse destinado ao custeio da entidade sindical, o que o distingue do PQM.
4.4.8. Não foi incluído custo de vale-transporte na planilha de referência, uma vez que o Município de Lagoa Nova/RN não dispõe de serviço regular de transporte público coletivo, inexistindo tarifa local que sirva de referência para a composição dos custos. O vale-transporte previsto na Lei nº 7.418/1985 e na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva destina-se ao custeio do deslocamento por meio do sistema de transporte coletivo público, pressuposto inexistente no Município. A obrigação prevista na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva — de colocar à disposição do empregado meio eficaz de locomoção quando a atividade se desenvolver em locais onde não circulem transportes coletivos — permanece sob a responsabilidade exclusiva da contratada, a ser cumprida quando e na medida em que se fizer necessária, conforme o local de residência dos empregados que vier a admitir, e constitui risco empresarial a ser considerado pela licitante na formulação de sua proposta, à vista da declaração de conhecimento dos locais e das condições de execução, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro. Do mesmo modo, caso algum empregado utilize transporte coletivo intermunicipal regular, o vale-transporte será por ela devido na forma da lei.

4.5 Não será aplicada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto será contratado em lote único, em razão da necessidade de padronização da execução dos serviços e eficiência na gestão e fiscalização contratual.

4.6 A natureza dos serviços — prestação continuada de mão de obra terceirizada para atividades de limpeza e conservação — demanda execução integrada e uniforme em toda a Rede Municipal de Ensino, o que justifica a inviabilidade técnica do parcelamento sem prejuízo à Administração.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente contratação está prevista no orçamento vigente do Município de Lagoa Nova/RN, custeada com recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A despesa possui adequação orçamentária e financeira, estando respaldada por disponibilidade de recursos e observância aos limites legais de execução orçamentária. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá previamente à contratação, garantindo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio financeiro da Administração Municipal.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 A medição será realizada mensalmente, com base nos postos de trabalho efetivamente ocupados e nos serviços efetivamente executados no período, devendo o Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução antes de atestar o documento fiscal.

6.2 Condições para o pagamento. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a descrição completa dos serviços executados, os valores unitários e totais conforme proposta vencedora e os dados bancários da contratada;

b) Folhas de Ponto preferencialmente digitais, com o ateste dos responsáveis pelos setores em que a mão de obra esteve alocada no período de medição;

c) Comprovação de regularidade dos pagamentos trabalhistas e previdenciários incluindo, no mínimo, comprovante de depósito do FGTS, recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, pagamento de salários e benefícios (vale-alimentação/refeição e, quando devido, vale-transporte) e adicional de insalubridade, quando devido; e

d) Termo de recebimento provisório ou definitivo devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a conformidade dos serviços quanto à quantidade, qualidade e especificações técnicas.

6.3 Prazo e forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto da nota fiscal, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações assumidas pela Administração, em conformidade com a Resolução nº 011/2024 do TCE/RN;

b) O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, conforme dados apresentados na proposta e confirmados na nota fiscal; e

c) Poderão ser descontados do pagamento os valores correspondentes a multas aplicadas e a glosas devidamente formalizadas, na forma dos itens 6.5 e 6.7; a irregularidade fiscal da contratada não ensejará a retenção do pagamento de serviços já executados e atestados, nos termos do item 6.4.1.

6.4 Regularidade fiscal e trabalhista. A cada parcela mensal, o Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de regularidade da contratada, mediante consulta ou apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Estadual; e
e) Certidão Negativa de Débitos Municipal.

6.4.1 A constatação de irregularidade fiscal da contratada — como certidão vencida ou positiva — não ensejará a retenção ou a suspensão do pagamento relativo a serviços já executados e atestados, devendo o Fiscal do Contrato notificá-la para regularizar a situação no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.4.2 O disposto no item 6.4.1 não dispensa a comprovação mensal do pagamento de salários, benefícios e demais verbas devidas aos empregados e dos recolhimentos de FGTS e das contribuições previdenciárias, referida no item 6.2, alínea "c", que condiciona o pagamento nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Glosa técnica. A Administração poderá glosar, parcial ou totalmente, os valores devidos quando identificadas irregularidades na execução dos serviços, postos de trabalho não ocupados, ausências não cobertas por substituição, adicional de insalubridade não pago ao empregado (item 4.4.6) ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, sem prejuízo da notificação formal da contratada para correção.

6.6 Atrasos no pagamento. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021). O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, constitui hipótese de extinção do contrato a pedido da contratada (art. 137, § 2º, IV, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7 Hipóteses de retenção. Poderão ser realizadas retenções de tributos e contribuições sociais conforme a legislação vigente, bem como de valores correspondentes a multas aplicadas ou inadimplências contratuais devidamente formalizadas pela fiscalização.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que exigirem registro, controle ou produção de efeitos jurídicos, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial (e-mail institucional, sistema eletrônico de processos ou outro meio formal adotado pela Administração), desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.3 A Administração poderá, sempre que necessário, convocar o preposto da contratada para comparecimento presencial ou virtual, a fim de prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas ou tratar de demandas operacionais urgentes relacionadas à continuidade dos serviços.

7.4 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Educação realizará reunião inicial com o representante da contratada para alinhamento das diretrizes operacionais, devendo o plano de fiscalização contemplar, no mínimo:

a) definição dos mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos serviços em cada unidade escolar;

b) rotinas de fiscalização dos postos de trabalho e verificação de frequência dos trabalhadores;

c) critérios de aferição de qualidade e produtividade dos serviços prestados;

d) procedimentos para registro de ocorrências, glosas e substituição de profissionais;

e) fluxos para comunicação de falhas e adoção de medidas corretivas;

f) regras para aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual; e

g) diretrizes para acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do contrato deverá ocorrer de forma eficiente e contínua, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e qualidade no serviço público, desde a formalização até o encerramento contratual.

8.2 O modelo de execução compreenderá as seguintes fases e diretrizes:

8.2.1 Início da Execução Contratual. Após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

a) relação nominal dos profissionais designados para cada posto de trabalho, com qualificação compatível com a função;

b) cronograma de implantação e alocação de pessoal, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

c) documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da empresa; e

d) declaração de ciência e responsabilidade sobre o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

8.2.2 Alocação da Mão de Obra. A contratada deverá manter a efetiva alocação dos profissionais conforme os quantitativos e perfis previstos neste Termo de Referência, respeitando:

a) a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais definida para cada posto, conforme o item 2.4;

b) a substituição de trabalhadores em casos de afastamento, férias, faltas ou desligamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) a supervisão direta e o controle de frequência, com comunicação imediata de ausências ao Fiscal do Contrato; e

d) a observância das normas de segurança, higiene e disciplina no ambiente de trabalho.

8.2.3 Gestão e Monitoramento. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal e pelo Gestor de Contrato designados pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhes:

a) registrar ocorrências e avaliar o desempenho dos serviços prestados em cada unidade escolar;
b) requisitar a substituição de profissionais quando verificado o descumprimento das atribuições ou conduta inadequada;
c) aplicar as sanções administrativas previstas em caso de inexecução contratual; e
d) atestar as faturas mensais, vinculando o pagamento à efetiva execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais.

8.2.4 Avaliação Periódica e Correções. O contrato preverá mecanismos de avaliação de desempenho com o objetivo de:

a) monitorar a qualidade dos serviços prestados em cada unidade escolar;
b) propor ajustes e medidas corretivas sempre que identificadas falhas ou deficiências;
c) reduzir riscos de descontinuidade operacional; e
d) promover a melhoria contínua dos processos de apoio às atividades educacionais.

9. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, mediante portaria específica.

9.2 Gestor do Contrato:

9.2.1 O Gestor será o servidor responsável por coordenar, supervisionar e adotar providências administrativas necessárias à boa execução contratual, bem como pela interlocução entre a contratada e a Administração. Compete-lhe:

a) assegurar a conformidade dos atos de execução com o contrato e com a legislação aplicável;
b) encaminhar à autoridade superior as ocorrências que demandem aplicação de sanções ou medidas administrativas;
c) controlar os prazos contratuais e a vigência do ajuste; e
d) promover reunião de alinhamento com a contratada após a assinatura do contrato, apresentando o plano de fiscalização.

9.3 Fiscal do Contrato:

9.3.1 O Fiscal será responsável por acompanhar in loco a execução do objeto contratado, verificar a conformidade dos serviços e atestar as notas fiscais para fins de pagamento. Compete ao Fiscal:

a) verificar a execução dos serviços quanto à quantidade e qualidade estabelecidas no contrato, incluindo frequência, assiduidade e padrão de limpeza de cada posto;
b) registrar em instrumento próprio todas as ocorrências, falhas ou desconformidades identificadas, subsidiando eventuais glosas ou sanções;
c) solicitar correções ou substituições de profissionais sempre que identificada execução em desconformidade; e

d) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada na execução.

9.4 A atuação do Gestor e do Fiscal não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, cabendo à Administração o controle e a correção de eventuais falhas que comprometam o interesse público.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Da Contratante:

a) disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto e indicar os locais de prestação dos serviços, horários e quantitativos de cada posto;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal, registrando todas as ocorrências;
c) efetuar os pagamentos à contratada nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Termo e no instrumento contratual;
d) comunicar à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, podendo recusar parcial ou totalmente a prestação em desconformidade;
e) notificar formalmente a contratada sempre que constatadas irregularidades ou inadimplementos, fixando prazo para saneamento;
f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
g) fornecer à contratada os materiais de limpeza e higienização, os saneantes e os equipamentos necessários à execução dos serviços, nas especificações e quantidades adequadas, providenciando sua reposição tempestiva; e
h) não responder por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais assumidas pela contratada, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência da execução contratual.

10.2 Da Contratada:

a) arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, benefícios, uniformes, transporte (vale-transporte, quando devido, e meio de locomoção de que trata a Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva), alimentação, EPIs e demais custos necessários;
b) assumir integral responsabilidade administrativa, civil e criminal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros em decorrência dos serviços;
c) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) disponibilizar os profissionais nos postos de trabalho conforme os locais, horários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
e) garantir a substituição imediata — em até 24 (vinte e quatro) horas — de qualquer trabalhador ausente, afastado ou cuja atuação não atenda às exigências de desempenho ou conduta;

f) manter estrutura de gestão e supervisão responsável pelo controle das atividades, substituições e cumprimento das obrigações legais e contratuais;
g) fornecer uniformes com logomarca da empresa e crachá de identificação visível a todos os profissionais, bem como todos os EPIs necessários às atividades de limpeza e conservação;
h) indicar preposto local com autonomia para resolver questões administrativas imediatas;
i) manter regularidade dos pagamentos trabalhistas e previdenciários, comprovando mensalmente o cumprimento das obrigações, incluindo FGTS, INSS, salários e benefícios;
j) observar o piso salarial e o adicional de insalubridade estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva aplicável à categoria, vedada qualquer sub-remuneração;
k) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização;
l) apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 81/2022;
m) utilizar com zelo, guardar e conservar os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratante, comunicando tempestivamente a necessidade de reposição; e
n) executar os serviços exclusivamente na função de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20), vedado o desvio de função.

11. DA MELHOR SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por LOTE ÚNICO, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Auxiliares de Serviços Gerais com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.2 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços de limpeza, higienização e conservação predial enquadram-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

11.3 O critério de julgamento por lote único mostra-se mais vantajoso, considerando a necessidade de padronização dos serviços, uniformidade dos procedimentos operacionais, centralização da gestão e maior eficiência na fiscalização. A contratação de múltiplas empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades e comprometimento da qualidade.

11.4 Será adotada a inversão das fases de julgamento e habilitação, conforme previsão do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, verificando-se antecipadamente a regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, garantindo que apenas licitantes com capacidade efetiva participem da fase competitiva.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada responderá integralmente por ações ou omissões, dolosas ou culposas, que causem prejuízo à continuidade, regularidade, eficiência ou qualidade dos serviços, bem como danos ao erário, sendo-lhe aplicáveis as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência: para infrações de natureza leve, sem danos relevantes à prestação dos serviços nas unidades escolares (art. 156, inciso I);

b) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais — inclusive substituição de posto, entrega de documentação e recomposição de profissionais —, sobre o valor mensal do contrato correspondente ao posto inadimplido, limitada a 30 (trinta) dias; após o 30º dia, configurar-se-á inexecução parcial do contrato (art. 156, inciso II);

c) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado, e de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial (art. 156, inciso II, e § 3º);

d) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021; e

e) Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de maior gravidade previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou executadas mediante a garantia contratual. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO — DA HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo e no respectivo edital.

13.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cédula de identidade ou documento oficial de identificação com foto do representante legal signatário da proposta e dos documentos de habilitação, bem como, se for o caso, instrumento de procuração que lhe confira poderes;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e
f) Deverá constar do Estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto desta licitação (prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou fornecimento de mão de obra terceirizada), admitida a comprovação pela descrição do objeto social ou pelas atividades principal ou secundárias registradas no CNPJ.
13.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto licitado;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, não sendo exigida certidão da Fazenda Municipal de Lagoa Nova/RN de licitante domiciliado em outro Município;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da licitante; e
h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
13.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
13.1.3.1 Apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis (2024 e 2025) e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício:
a) O número das folhas do Livro Diário em que o balanço se encontra regularmente transcrito, acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente chancelados/registrados na Junta Comercial competente, ou a devida comprovação de sua transmissão por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD) via SPED – Sistema Público de Escrituração Digital (Decreto Federal nº 6.022/2007, Decreto Federal nº 8.683/2016, Decreto Federal nº 1.800/1996 e Lei Federal nº 8.934/1994);
b) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital, considera-se exigível o balanço do exercício imediatamente anterior a partir do término do prazo oficial de transmissão da ECD fixado pela Receita Federal do Brasil.

13.1.3.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante declaração assinada por contador ou profissional equivalente legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional do CRC, atestando o atendimento dos seguintes índices contábeis, calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, cuja exatidão poderá ser conferida pela Pregoeira:

a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, R$ 506.106,72 (quinhentos e seis mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada, do vulto financeiro e do elevado número de trabalhadores envolvidos na execução, o que evidencia a necessidade de capacidade financeira compatível para honrar obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive em caso de eventual rescisão contratual;

b) Índice de Liquidez Corrente (LC): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero), calculado pela fórmula: LC = AC / PC;

c) Índice de Solvência Geral (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero), calculado pela fórmula: SG = AT / (PC + ELP);

d) Índice de Endividamento Total (ET): igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos), calculado pela fórmula: ET = (PC + ELP) / AT;

e) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro: no mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R$ 843.173,80 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos), calculado pela fórmula: CCL = AC - PC.

13.1.3.3 Onde para os cálculos acima adota-se:

AC = Ativo Circulante
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante
PL = Patrimônio Líquido

13.1.3.4 Justificativa individualizada dos índices e valores exigidos (art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula TCU nº 289), sem prejuízo da justificativa técnica juntada aos autos do processo:

a) Patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10%: limite expressamente autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, destinado a aferir se a licitante possui lastro patrimonial para suportar, com recursos próprios, as obrigações trabalhistas e rescisórias de contingente de empregados;

b) Liquidez Corrente ≥ 1,00: índice de uso corrente em licitações, que demonstra que os ativos de curto prazo cobrem as obrigações de curto prazo, condição necessária ao pagamento mensal da folha, que precede o recebimento das faturas;

c) Solvência Geral ≥ 1,00: índice de uso corrente, que evidencia que o ativo total cobre a totalidade das obrigações da empresa, afastando situação de passivo a descoberto;
d) Endividamento Total ≤ 0,80: parâmetro de severidade moderada, que assegura que ao menos 20% do ativo seja financiado com capital próprio, mitigando o risco de inadimplência trabalhista decorrente de alavancagem excessiva;
e) Capital Circulante Líquido ≥ 16,66% do valor estimado: equivale a aproximadamente 2 (dois) meses de faturamento do contrato, período de capital de giro necessário para suportar a folha de pagamento e os encargos até o recebimento das primeiras faturas, em conformidade com o parâmetro usualmente adotado em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
f) Relação de compromissos (1/12): destina-se a verificar se os compromissos já assumidos pela licitante não comprometem a sua capacidade de absorver o novo contrato.
13.1.3.5 Não serão exigidos índices de liquidez imediata, de participação de capitais de terceiros ou de disponibilidade financeira líquida, nem qualquer índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.
13.1.3.6 Declaração do fornecedor, acompanhada da Relação de Compromissos Assumidos, comprovando que 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, na data de apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
a) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social;
b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar as devidas justificativas.
13.1.3.7 A licitante com início de atividade no exercício social em curso deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura e as demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, sendo avaliada através da obtenção de Índice de Solvência (S) igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero), calculado conforme a fórmula:
S = Ativo Total / Passivo Exigível Total (onde Passivo Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
13.1.3.8 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o certame, quando não constar do documento prazo de validade diverso.
13.1.3.9 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, em complemento, a certidão ou o plano de que trata a alínea "e" do subitem 8.2 do Edital, e atender aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira deste Termo de Referência e do Edital.
13.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória,

serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (terceirização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva), devendo ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, admitido o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Para fins de compatibilidade em quantidade, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante gerencia ou gerenciou contrato(s) de terceirização de mão de obra com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) postos de trabalho, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos 70 (setenta) postos estimados, limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados, desde que os serviços neles referidos tenham sido executados de forma concomitante, por ser essa a condição que demonstra a capacidade de gestão simultânea do contingente exigido;

c) Serão aceitos atestados relativos à terceirização de quaisquer serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não se exigindo identidade das funções ou do ramo de atividade do tomador, uma vez que a parcela de maior relevância do objeto é a gestão de mão de obra terceirizada;

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante;

e) O licitante disponibilizará, quando solicitado em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais e endereço atual do contratante e do local em que foram prestados os serviços (art. 64 e art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

f) Declaração de que a licitante dispõe, ou disporá até a assinatura do contrato, de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, apta a assegurar o adequado gerenciamento, supervisão, recrutamento, seleção, substituição e administração dos profissionais a serem disponibilizados à Administração, contendo, no mínimo:

(i) endereço da sede e, quando houver, da unidade operacional responsável pela execução;

(ii) descrição da estrutura administrativa destinada à gestão contratual;

(iii) indicação dos responsáveis pela gestão operacional e pela supervisão dos serviços; e

(iv) relação dos meios de comunicação disponíveis para atendimento à Administração e aos empregados vinculados ao contrato;

g) A comprovação da estrutura operacional acima poderá ser realizada mediante declaração da licitante, firmada por seu representante legal, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de documentação que evidencie a existência ou disponibilidade da estrutura necessária, admitida a realização de diligência para aferir a veracidade das informações, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

h) Declaração de que a licitante manterá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato, escritório ou posto de atendimento, presencial ou virtual, nos termos do item 17 deste Termo de Referência e do item 20 do Edital, com preposto apto a atender a Administração e os empregados alocados, sendo vedada a exigência de comprovação prévia de estrutura física no Município como condição de habilitação.

13.1.5 DA GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R$ 50.610,67 (cinquenta mil, seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no edital, atestada pela autoridade competente a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços e mantidas as condições de habilitação da Contratada.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

15.1 A Contratada deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, ou seja, R$ 253.053,36 (duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A garantia somente será liberada após a comprovação da quitação integral de todas as verbas rescisórias e trabalhistas devidas aos empregados alocados na execução contratual, na forma do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1 Para fins de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas de natureza rescisória, será exigida da Contratada a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em instituição bancária oficial, destinada exclusivamente ao provisionamento dos encargos trabalhistas rescisórios (13º salário, férias e abono de 1/3, multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa e incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado).

16.2 Os valores referentes ao provisionamento serão retidos mensalmente das faturas da Contratada e liberados exclusivamente mediante comprovação do fato gerador, observada, no que couber e a título de orientação subsidiária, a metodologia consolidada na IN SEGES/ME nº 5/2017 (Anexo VII-B) e correlatas.

17. DO POSTO DE APOIO AO PROCESSO ADMISSIONAL

17.1 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, posto de apoio administrativo — presencial ou, mediante justificativa e anuência prévia da fiscalização, virtual com atendimento em dias e horários pactuados — destinado a conduzir todo o processo de recrutamento, seleção e admissão dos profissionais alocados na execução contratual.

17.2 O posto de apoio compreenderá, no mínimo: recebimento e conferência de documentação admissional; orientação quanto a exames admissionais e periódicos; elaboração dos contratos de trabalho; integração dos novos colaboradores; e demais tratativas de departamento pessoal pertinentes, assegurando a implantação e reposição tempestiva dos postos nos prazos fixados neste Termo.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da categoria profissional prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável (1º de janeiro, conforme a Cláusula Primeira da CCT SEAC/RN 2026/2027), mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada e comprovada pela Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A Administração não se vinculará a disposições de convenção coletiva que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços de insumos ou matéria não trabalhista, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a repactuação dos encargos observar a memória de cálculo da planilha de custos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada.

19.2 Admite-se, excepcionalmente e mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias que não integrem o núcleo da dedicação exclusiva de mão de obra, mantida a Contratada como única responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente Termo de Referência é parte integrante do processo licitatório e do futuro contrato administrativo, devendo orientar todas as fases de seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual.

20.2 A execução do contrato deverá respeitar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada.

20.3 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores terceirizados e a Administração Pública.

20.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e de aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total, ou execução insatisfatória do objeto.

20.5 A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, qualquer profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insuficiente ou que não atenda às necessidades da unidade escolar.

20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com observância da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

20.7 O Mapa de Alocação de Riscos, elaborado nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, integra a fase preparatória da contratação e subsidia a cláusula de alocação de riscos da minuta contratual.

Lagoa Nova/RN, na data da assinatura digital.

Maria Ivanilda da Silva França
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN